GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

CONTRATO Nº 030/ 2019

PUBLICADO NO D. O. E.
EM 13/11/2019
GABINETE / SETRE

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**009/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE E A EMPRESA VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS EIRELI PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.123/0001-03, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS,** inscrito no CPF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no D.O.E. de 09/02/2019 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS EIRELI**, CNPJ nº 05.626.958/0001-06, situada na Avenida Pedro Ludovico, nº 3810, Parque Oeste Industrial, Goiânia - GO, CEP:74.375.-400, neste ato representada pelo Sr. **DIVINO ANDERSON MOTA**, portador da cédula de identidade nº 4873154, emitida por DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 013.771.711-32, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 009/2019, processo administrativo nº 021.2126.2019.0001330-56, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do Processo Administrativo SEI nº 021.2114.2019.0004635-86, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 2000 Barracas para doação a Empreendimentos Econômicos Solidários atendidos pelos Centros Públicos de Economia Solidária, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO
O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará:

(x) conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA
(**x**) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO
Aquisição com fornecimento/parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
2000	R$ 636,49	R$1.272.980,00
VALOR ESTIMADO TOTAL		**R$1.272.980,00**

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$ 1.272.980,00 (hum milhão, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJ/ATIV	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.128	5917	3.3.90.32.00	21.101.0007 - SESOL

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: SESOL

§5º Fica indicada como gestora deste Contrato a servidora **Mércia de Jesus Porto,** matrícula: **92015649.**

§6º Ficam indicados como fiscais deste Contrato respectivamente, o servidor Lázaro Cardoso Cunha (Coordenação de Material e Patrimônio), cadastro nº 21.603.073-0, e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos, Rita de Cássia Freitas Santos, cadastro nº 21.179.140-4, Fádia Martins de Oliveira, cadastro nº 21.220.843-8 e Moacy Adilto Braga Júnior, cadastro nº 21.350.051-6.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
II. serviços profissionais;
III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 12 de novembro de 2019.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETARIO DO TRABALHO, EMPREGO,
RENDA E ESPORTE/ SETRE

DIVINO ANDERSON MOTA
VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE LONAS EIRELI

TESTEMUNHAS:

CPF: 031655685 88

CPF: 072819725-02

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Objeto

Aquisição de 2.000 barracas para doação a Empreendimentos Econômicos Solidários atendidos pelos Centros Públicos de Economia Solidária em com fornecimento parcelado, conforme demanda.

2. Justificativa

A Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo - SESOL segundo o art. 16 do Decreto nº 16.955 de 11 de agosto de 2016 tem por finalidade planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e programas de fomento à economia solidária e ao cooperativismo. Criar, desenvolver e fortalecer empreendimentos e cooperativas, por meio de ações que tenham como objetivo o desenvolvimento da produção e comercialização dos produtos da Economia Solidária; promover a integração de empreendimentos e empreendedores em redes e cadeias solidárias de produção, comercialização e consumo de bens e serviços; desenvolver estratégias que se destinem à abertura e ao fortalecimento de canais de comercialização são outras competências elencadas no referido Decreto.

Tendo com fundamento essas competências inicia-se o presente processo administrativo demandando a aquisição de 2.000 barracas para doação a Empreendimentos Econômicos Solidários atendidos pelos Centros Públicos de Economia Solidária.

A iniciativa é uma estratégia de inclusão produtiva, fomento a comercialização objetivando a segurança alimentar dos empreendimentos econômicos solidários, proporcionará a organização dos empreendimentos nas feiras livres municipais e em festivais de comercialização ao redor do Estado.

Do PPA 16-19, Programa Vida Melhor, depreende-se também outro compromisso diretamente vinculado a iniciativa de aquisição em questão: Compromisso 03 – "*Promover o comércio justo de produtos e serviços das cooperativas, associações e empreendimentos de economia popular e solidária*".

Os Centros Públicos de Economia Solidária (CESOLs) foram concebidos como espaços multifuncionais, de abrangência territorial, com o objetivo maior de promover a sustentabilidade dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EESs) através da oferta da assistência técnica socioprodutiva. São espaços de formação e desenvolvimento dos EESs, **atualmente focados na comercialização**. Isso fica claro nos indicadores dos Contratos de Gestão celebrados com as Organizações Sociais para gestão dos CESOLs, tendo no Componente Finalístico (CF) o seguinte:

CF.3 - Prestar assistência técnica para a comercialização de produtos dos empreendimentos atendidos pelo Cesol

CF.3.1 – Promover a inserção de produtos dos EES em mercados convencionais CF3.1.1 Empreendimentos com produtos inseridos em mercados convencionais.

Objetivo: Possibilitar a inserção de produtos dos empreendimentos no mercado convencional.

A comercialização é forma pela qual os EESs tornam-se sustentáveis gerando trabalho e renda para as pessoas que estão envolvidas com a iniciativa. As feiras são importantes espaços de comercialização e são organizadas de diversas maneiras, temos: as feiras municipais livres, nas quais são comercializados gêneros alimentícios, vestuário e bens de diversas naturezas; feiras livres específicas, para comercialização, por exemplo, do artesanato, de confecção e/ou de gêneros alimentos; feiras temáticas, em comemoração a alguma festividade de importância de importância local e/ou territorial. Em todas elas os EESs atendidos pelos CESOLs se fazem presentes. Para potencializar a atuação dos EESs nessas feiras é necessário disponibilizar para estes barracas com qualidade e adequadas à comercialização dos produtos.

3. Objetivo Geral

Fortalecer o setor produtivo e de comercialização dos produtos da economia solidária e agricultura familiar, minimizando a ação de intermediários nas cadeias produtivas, agregando renda aos produtores através da organização dos empreendimentos econômicos solidários e da agricultura familiar nas feiras livres municipais.

4. Objetivos Específicos

- Organizar os empreendimentos econômicos solidários e da agricultura familiar nas feiras livres municipais, visando à promoção, divulgação e comercialização dos produtos da economia solidária e agricultura familiar;
- Possibilitar o incremento produtivo e a comercialização direta dos produtos da economia solidária e agricultura familiar minimizando a ação de intermediários nas cadeias produtivas;
- Construir uma imagem positiva da economia solidária e agricultura familiar junto à sociedade, mostrando sua riqueza, a qualidade e a diversidade de seus produtos;
- Comercializar e divulgar diretamente os produtos da economia solidária e agricultura familiar aos consumidores;

5. Sobre a definição do quantitativo e metodologia de distribuição

Sobre a metodologia utilizada para definição do quantitativo solicitado temos a informar que o quantitativo necessário para atender a toda a demanda dos EESs atendidos pelos CESOLs é superior à que foi demandada.

Em 2017 foi instruído o processo nº 1600170037520/ 0311700035980-0 que demandou a aquisição de 1.300 barracas, na ocasião informamos que 2.073 empreendimentos foram atendidos no período de 2014 a 2017 pelos Centros Públicos de Economia Solidária implantados fruto dos Editais 009/2012 e 003/2013. Foi realizada aquisição e distribuídas as 1.300 barracas durante o ano de 2018, restando 773 empreendimentos que não foram beneficiados.

No período de 2018/2019 dois novos Editais de Seleção de Organizações Sociais para implantação/operação dos Centros Públicos de Economia Solidária foram divulgados, concluído pela contratação de 13 lotes. Como detalhado a seguir:

Quadro 1 : Edital 006/2018 – Dividido em duas modalidades, selecionou Organizações Sociais para Implantar/Operar 12 CESOLs (processo administrativo 1600180009230)

Centro Público por Território	Novos EESs a serem atendidos	Municípios
Metropolitano de Salvador – Salvador, Itaparica e Vera Cruz	128	03
Recôncavo	128	19
Sertão Produtivo	128	20
Piemonte Norte do Itapicuru e seguintes municípios: Monte Santo e Itiúba	128	20
Irecê	128	20
Bacia do Jacuípe	128	15
Sertão do São Francisco	128	10
Litoral Sul	128	26
Sisal e seguintes municípios do Portal do Sertão: Feira de Santana, Ipirá, Conceição do Jacuípe, Amélia Rodrigues, Coração de Maria, Ipirá, Tanquinho, Teodoro Sampaio, Santanópolis	128	20
Baixo Sul	128	16
Metropolitano de Salvador nos seguintes municípios: Camaçari, Candeias, Lauro de Freitas, São Sebastião do Passé, Mata de São João e Simões Filho	128	07
Chapada Diamantina para atender os seguintes municípios: Lençóis, Mucugê, Andaraí, Abaíra, Piatã e Palmeiras	128	06
TOTAL	1536	182

Quadro 2: Edital 001/2019 – um lote para operação do CESOL no Território Sudoeste Baiano (processo administrativo 021.2131.2018.0001062-95)

Centro Público por Território	Novos EESs a serem atendidos	Municípios
Sudoeste Baiano	128	19
TOTAL	128	182

Em resumo, o número atual de empreendimentos a serem atendidos são 773 que não foram contemplados com a primeira aquisição de barracas somados aos novos empreendimentos, 1.536 do Edital 006/2018 e 128 do Edital 001/2019, que entrarão na carteira ativa dos Contratos de Gestão para operação dos Centros Públicos, totalizando 2.437 empreendimentos. Pretende-se com a aquisição das 2.000 barracas descentralizar a programação das feiras de Economia Solidária no Estado, ampliando assim a capacidade de comercialização dos empreendimentos da economia popular e solidária.

Na capital e no interior os CESOLs mantêm espaços de comercialização fixos para exposição dos produtos dos EESs; porém, esses pontos fixos não são suficientes uma vez que é necessário aumentar o faturamento dos empreendimentos por meio da participação em feiras itinerantes realizadas nos bairros ou da feira municipal semanal, a exemplo do que ocorre na quase totalidade dos municípios do interior.

6. Descrição do Item

Código COMPRASNET: 83.40.00.00161347-2

BARRACA, para feira livre, desmontável, construída em tubo industrial de aço carbono quadrado de 30 x 30 mm em chapa 18 e tubo industrial quadrado de 25 x 25 mm em chapa 18, com bancada em chapa 12 e estrutura em tubo industrial quadrado de 25x25 mm, em chapa 18, para exposição de frutas e verduras, conforme especificações abaixo:

1. ESTRUTURA METÁLICA: As estruturas de suporte (pés) desmontáveis em 02 partes (para facilitar o transporte), altura de 100 cm e largura de 83,3 cm em aço carbono industrial quadrado de 30 x 30 mm em chapa 18, que serão responsáveis pela rigidez da estrutura. A parte inferior da estrutura devera possuir outro encaixe também feito do mesmo material 30 x

30 mm, soldado a 30 cm do solo onde será encaixada uma haste de tubo de aço carbono industrial quadrado de 25 x 25 mm em chapa 18, que unira as duas estruturas (direita e esquerda) servindo como longarina (encaixe tipo cachimbo), aumentando a estabilidade da estrutura depois de montada. Acoplamento da bancada por meio de encaixes utilizando tubos industriais quadrados de 25 x 25 mm e tubos industriais quadrados de 30 x 30 mm, sendo os tubos quadrangulares de menor bitola fixados por meio de solda elétrica em cada peca da estrutura de suporte a ser encaixada.

2. COBERTURA: A cobertura das barracas e saia inferior, serão confeccionadas em Nylon 70, na cor amarela, impermeável e anti-chama, fixada através de ilhós a pinos compatíveis fixados na mesma. A saia inferior será confeccionada na altura de 75 cm x 2,97 cm de comprimento, cobrindo toda a frente e laterais da barraca na altura da bancada. A saia inferior será fixada na bancada por meio de ilhós a pinos compatíveis fixados na mesma.

3. BANCADA: Bancada construída em chapa 12, pintada na cor cinza na frente e verso, 80 cm de largura x 185 cm de comprimento X 18 cm de altura, provida de 03 (três) divisórias internas medindo 60 cm de largura x 76 cm de comprimento x 25cm de altura para exposição de frutas e verduras.

4. LOGOMARCA Aplicação de logomarca cobertura e saia das barracas: Logomarca quadrada do selo da SETRE, Logomarca redonda do selo CESOL e Bahia Solidária nas medidas de 0,45 x 0,45.

5. EMBALAGEM em lonas tipo italianas, na cor amarela, anti-mofo, anti-raios u.v, auto extinguível e resistente a ruptura de até 200,0 kg/m² com proteção interna em plástico bolha para as pecas avulsas e manual de instruções para montagem.

7. Prazo de fornecimento

A entrega será realizada 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento para demandas de até 500 unidades, sendo acrescentado outros 30 (trinta) dias a cada nova demanda de até 500 unidades. Admite-se 01 (uma) prorrogação do prazo estabelecido na AFM nos termos da Lei Estadual nº 9.433/05 de comum acordo com a Contratante.

8. Da autorização de fornecimento parcelada

Considerando a necessidade de tempo para produção do grande volume de barracas e que as mesmas ficarão por um breve espaço de tempo armazenadas em instalações da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte- SETRE solicita-se que a licitação seja processada para um único arrematante, com fornecimento parcelado, conforme demanda da Contratante; devendo esta emitir cada uma das autorizações de fornecimento (AFM) com prazo mínimo para entrega em 30 (trinta) dias para demandas de até 500 unidades. Cabe definir que a contratante não ficará obrigada a emitir as autorizações de fornecimento na totalidade do volume demandado no Edital, ficando a solicitação de fornecimento circunscrita ao prazo de vigência do instrumento ou suas prorrogações.

Solicita-se que a licitação seja processada para um único arrematante como forma de manter a padronização do item que será fabricado.

9. Da solicitação de amostra

O licitante deverá apresentar em até 15 (quinze) dias uma amostra do produto ofertado nos mesmos moldes solicitados no edital. Será designada uma Comissão para avaliar a amostra do produto, se o mesmo satisfaz o quanto solicitado sob pena de desclassificação.

Caso as especificações não estejam de acordo com as exigências, a CONTRATADA deverá substituir ou complementar o material em questão no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação, sob pena de desclassificação.

O recebimento definitivo de acordo com os prazos estabelecidos será após vistoria que comprove a adequação das especificações e a qualidade do material.

O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue. Devem possuir garantia padrão por um período mínimo de 12 meses. Os produtos deverão estar adequadamente embalados, de modo a evitar qualquer tipo de dano.

10. Local de Entrega

A entrega do objeto licitado será entregue em Salvador, na sede da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, localizada na Av. Luiz Viana Filho, 2ª avenida nª 200, Plataforma III.

11. Das condições de pagamento

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada lote recebido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado como Gestor do Contrato, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, devendo o contratado, na oportunidade, estar cadastrado no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

12. Da dotação orçamentária

Os recursos financeiros e orçamentários para garantir a aquisição dos materiais serão provenientes da PAOE 5917 - Apoio à Geração de Trabalho e Renda em Economia Solidária. Recuso do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP, Fonte 0.128, Natureza 339032.

13. Desenho técnico

Anexo documento

14. Aplicação das marcas, cor e layout.

Anexo documento. As marcas em resolução adequada para a aplicação serão disponibilizadas para o arrematante pela Assessoria de Comunicação da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte na ocasião de emissão da Autorização de Fornecimento.

Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

[NOTA: em licitações de ampla participação]

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	(UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
1	83.40.00.00161347-2	Barracas para Feira Livre	UN	2.000	Conforme item 07 do Termo de Referência

2.1 Local de entrega: SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA

3. Garantia Técnica: [NOTA: assinalar e excluir a opção descartada]

[NOTA: sem necessidade de acréscimo de garantia]

3.1 O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias,** tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Joviniano Souto Queiroz

Lotação: SESOL

Salvador, 12 de novembro de 2019.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETARIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE/ SETRE

DIVINO ANDERSON MOTA
VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS EIRELI

VISUAL®
TENDAS

A
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte da Bahia - SETRE
Pregão Eletrônico nº 009/2019
A/C Coordenação Setorial de Licitação - COPEL

*
*
*
*
*
*

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.626.958/0001-06, com sede na Avenida Pedro Ludovico nº 3810, Parque Oeste Industrial, Goiânia/GO, neste ato representado por seu Procurador Sr. *Divino Anderson Mota*; vem, mediante este estimado órgão, apresentar PROPOSTA COMERCIAL para o(s) seguinte(s) produto(s) e/ou serviço(s):

Item	*Descrição*	*Qnt.*	*$ Unitário*	*$ Total*
01	**BARRACA**, para feira livre, desmontável, construída em tubo industrial de aço carbono quadrado de 30 x 30 mm em chapa 18 e tubo industrial quadrado de 25 x 25 mm em chapa 18, com bancada em chapa 12 e estrutura em tubo industrial quadrado de 25x25 mm, em chapa 18, para exposição de frutas e	2000	R$636,49	R$1.272.980,00

Tel.: +55 62 3931-5531 (Bianca) / 3931-5534 (Ariane) / 3931-5549 (Anderson)
licitacoes@visualtendas.com.br
Avenida Pedro Ludovico Teixeira nº 3.810, Parque Oeste Industrial - CEP:74.375-400
Goiânia – Goiás – Brasil

	verduras, conforme especificações abaixo: 1. **ESTRUTURA METÁLICA**: As estruturas de suporte (pés) desmontáveis em 02 partes (para facilitar o transporte), altura de 100 cm e largura de 83,3 cm em aço carbono industrial quadrado de 30 x 30 mm em chapa 18, que serão responsáveis pela rigidez da estrutura. A parte inferior da estrutura devera possuir outro encaixe também feito do mesmo material 30 x 30 mm, soldado a 30 cm do solo onde será encaixada uma haste de tubo de aço carbono industrial quadrado de 25 x 25 mm em chapa 18, que unira as duas estruturas (direita e esquerda) servindo como longarina (encaixe tipo cachimbo), aumentando a estabilidade da estrutura depois de montada. Acoplamento da bancada por meio de encaixes utilizando tubos industriais quadrados de 25 x 25 mm e tubos industriais quadrados de 30 x 30 mm, sendo os tubos quadrangulares de menor bitola fixados por meio de solda elétrica em			

Tel.: +55 62 3931-5531 (Bianca) / 3931-5534 (Ariane) / 3931-5549 (Anderson)
licitacoes@visualtendas.com.br
Avenida Pedro Ludovico Teixeira nº 3.810, Parque Oeste Industrial - CEP:74.375-400
Goiânia – Goiás – Brasil

	cada peça da estrutura de suporte a ser encaixada. 2. **COBERTURA**: A cobertura das barracas e saia inferior, serão confeccionadas em Nylon 70, na cor amarela, impermeável e anti-chama, fixada através de ilhós a pinos compatíveis fixados na mesma. A saia inferior será confeccionada na altura de 75 cm x 2,97 cm de comprimento, cobrindo toda a frente e laterais da barraca na altura da bancada. A saia inferior será fixada na bancada por meio de ilhós a pinos compatíveis fixados na mesma. 3. **BANCADA**: Bancada construída em chapa 12, pintada na cor cinza na frente e verso, 80 cm de largura x 185 cm de comprimento X 18 cm de altura, provida de 03 (três) divisórias internas medindo 60 cm de largura x 76 cm de comprimento x 25cm de altura para exposição de frutas e verduras. 4. **LOGOMARCA** Aplicação de logomarca cobertura e saia das barracas: Logomarca quadrada do selo da SETRE, Logomarca redonda			

Tel.: +55 62 3931-5531 (Bianca) / 3931-5534 (Ariane) / 3931-5549 (Anderson)
licitacoes@visualtendas.com.br
Avenida Pedro Ludovico Teixeira nº 3.810, Parque Oeste Industrial - CEP:74.375-400
Goiânia – Goiás – Brasil

VISUAL®
TENDAS

	do selo CESOL e Bahia Solidária nas medidas de 0,45 x 0,45. 5. **EMBALAGEM** em lonas tipo italianas, na cor amarela, anti-mofo, anti-raios u.v, auto extinguível e resistente a ruptura de até 200,0 kg/m² com proteção interna em plástico bolha para as peças avulsas e manual de instruções para montagem. **Marca/Modelo:** Visual Tendas			
Total da Proposta ****** GLOBAL ******	**R$1.272.980,00 (Hum milhão, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta reais)** ** preço reajustado para menor (desconto) para evitar dizima.*			

Declaramos que nos preços apresentados acima, encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, despesas com a mão de obra; bem como quaisquer outras despesas que porventura possam recair sobre a prestação de serviços. Declaramos ainda que os produtos atendem as especificações do Termo de Referência; bem como os seguintes prazos e condições:

Validade da Proposta:	90 (noventa) dias.
Garantia dos Produtos:	12 (doze) meses, após a efetiva entrega dos produtos (problemas na montagem e de fabricação).
Condições para Pagamento:	Em até 30 (trinta) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante medição, apresentação de Nota Fiscal e boleto bancário.
Prazo de Entrega:	Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada da Autorização de Fornecimento e respectiva

Tel.: +55 62 3931-5531 (Bianca) / 3931-5534 (Ariane) / 3931-5549 (Anderson)
licitacoes@visualtendas.com.br
Avenida Pedro Ludovico Teixeira nº 3.810, Parque Oeste Industrial - CEP:74.375-400
Goiânia – Goiás – Brasil

VISUAL®
TENDAS

Nota de Empenho, levando em consideração as peculiaridades do item 7 do Termo de Referência.

Local de Entrega:

Sede da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, situada na Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida nº 200, Plataforma III, Salvador/BA.

Goiânia, 08 de outubro de 2019

Divino Anderson Mota
Procurador

05.626.958/0001-06
VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS EIRELI
Av. Pedro Ludovico nº 3810 Qd.70 Lt.03 E
Parque Oeste Industrial
CEP: 74.345-400
GOIÂNIA - GO

Tel.: +55 62 3931-5531 (Bianca) / 3931-5534 (Ariane) / 3931-5549 (Anderson)
licitacoes@visualtendas.com.br
Avenida Pedro Ludovico Teixeira nº 3.810, Parque Oeste Industrial - CEP:74.375-400
Goiânia – Goiás – Brasil

Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia – HEMOBA

Resumo do Contrato nº 038/2019. Processo SEI nº 056.3060.2019.0000874-69. Contratante: Fundação HEMOBA. Contratada: ELCELAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. Objeto: Aquisição de tubos flaconetes, tipo Eppendorf para uso laboratorial, nos Laboratórios do Hemocentro Coordenador da Fundação Hemoba. Data da assinatura: 12/11/2019. Fiscal: Rita de Cássia de Jesus Almeida Cabral. Representantes das Partes: Fernando Luiz Vieira de Araújo e Daniel Pereira de Jesus.

Resumo do Contrato nº 032/2019. Processo SEI nº 056.3060.2019.0000399-01. Contratante: Fundação HEMOBA. Contratada: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME. Objeto: Aquisição de Ponteira para serem utilizados pelos laboratórios do Hemocentro Coordenador e dos outros serviços Hemoterápicos da Fundação Hemoba. Data da assinatura: 12/11/2019. Fiscal: João Evangelista Santana. Representantes das Partes: Fernando Luiz Vieira de Araújo e Marlon Marcos Arruda Araújo.

Resumo de Contrato nº 040/2019. Processo nº 056306020190000585-23. Contratante: Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA. Contratada: PROCARE - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALATES LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2019. Objeto: Aquisição de bolsas plásticas para coleta, processamento e armazenamento de sangue e hemocomponentes, com cessão gratuita de equipamentos em comodato e seus acessórios. Prazo 12 meses. Valor: R$ 8.274.519,36. Unidade Gestora: 19.201/0001 - Fonte: 0.213 - PAOE: 10.302.200.2634 - Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00. Data da assinatura: 12/11/2019. Fiscal: João Evangelista Santana. Representantes das partes: Fernando Luiz Vieira de Araújo e Tatiana Cardoso.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Civil da Bahia

DEPAF - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Resumo do Termo Aditivo Nº 005/2019 ao Contrato Nº 021/2015, Processo N° 012.6315.2019.0002631-85; Contratada: CRETA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 04.374.998/0001-45, Objeto: reajustamento do valor unitário considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de 4,87 %; Fonte de Recurso: 100; Unidade Gestora: 3.20.802.0006; Atividade: 6922; Elemento Despesa: 3.3.90.37; Data de Assinatura: 12 de novembro de 2019.

Departamento de Polícia do Interior – DEPIN

SETOR DE CONTRATOS

Termo Aditivo nº 08/2019
Empresa contratante Polícia Civil - Contratada Empresa Elson Lago Duarte ME - Auto Peças e Retificadora de Motores, CNPJ n° 14.781.785/0001-91. Objetivo: prestação de serviços para manutenção e reparação de veículos da Coorpin de Itapetinga/BA. Valor total R$ 15.000,00 (quinze mil reais) - vigência de 12/11/2019 a 11/111/2020 Elemento da despesa 3390.39.00 - Atividade: 06.181.205.6921-Unidade Gestora - 20.0004

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DE CONTRATO Nº 465/2019/SSP/PMBA/DCS
Processo SEI nº 030.9402.2019.0056661-39. Dispensa Eletrônica nº 010/2019 - DCS. Contratante: PMBA/DCS. Contratada: MH COMÉRCIO DE PAPELARIA ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA EIRELI - ME. CNPJ: 27.645.400/0001-00. Objeto: Prestação de serviço de servidor de streaming de áudio. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 12/11/2019. Valor global anual: R$ 1.817,16 (mil e oitocentos e dezessete reais e dezesseis centavos). Data da assinatura: 12/11/2019.

RESUMO TERMO ADITIVO Nº 526/2018-04-GRAER
PROCESSO SEI: 030.2854.2019.0053666-89 Partes: PMBA / Grupamento Aéreo e Flexaero Táxi Aéreo LTDA , CNPJ n° 08.414.502/0001-70, Objeto: Prorrogação de prazo de vigência (12 meses) do contrato de prestação de serviço de manutenção de 01 aeronave Cessna Grand Caravan. Valor Global: R$ 548.697,60 (quinhentos e quarenta e oito mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Conta orçamentária: 3.20.801.0103.06.181.205.4374.9900.3.3.90.39.00.0100000000.1. Data da assinatura: 06/11/2019.

RESUMO DE TERMO ADITIVO/4º BPM-ALAGOINHAS
Termo Aditivo N.º 011/2008-015. Processo Administrativo: 030.2630.2019.0069497-23. Contrato N.º 011/2008. Contratante: Estado da Bahia, através da Policia Militar da Bahia - 4º BPM, representada pelo Exmº Sr. Cel PM Anselmo Alves Brandão, Comandante Geral. Contratada: JUCILEIDE GONZAGA DOS SANTOS, CPF 511.627.765-87. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato 011/2008, que trata do aluguel do imóvel urbano não residencial, localizado à Praça Divina Pastora, s/nº, Cardeal da Silva, Bahia, que serve como sede para o 2º Pelotão da 56ª CIPM/Entre Rios. Valor Mensal: R$ 1.013,42 (um mil treze reais e quarenta e dois centavos). Valor total: R$ 12.161,04 (doze mil cento e sessenta e um reais e quatro centavos). Vigência: 08/12/2019 a 07/12/2020. Data da Assinatura: 12/11/2019.

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPRC-A 005/2017/COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL DA CAPITAL/ATLÂNTICO
Contratante: PMBA - Comando de Policiamento Regional da Capital/Atlântico. Contratada: EMPRESA PATRIMONIAL SANTIAGO LTDA. CNPJ n.º 15.114.325/0001-72. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação onde funciona a sede da 49ª CIPM/São Cristóvão, localizada na Avenida São Cristóvão, nº 1140, Loja 01, bairro de Itapuã, Salvador - Ba, por mais 12 (doze) meses. Vigência: a contar de 04.12.2019. Valor Mensal: R$ 7.249,05 (sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinco centavos reais). Conta Orçamentária: 3.20.801.099.181.205.6922.9900.3.3.90.39.00.0.100.00000000.1. Data da Assinatura: 12/11/2019.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESUMO DO CONTRATO DAL 030/2019/SSP/CBMBA/DAL
Processo Administrativo nº 089.9349.2019.0005101-97. Pregão Eletrônico nº 22/2019 (DAL/CBMBA). Contrato nº 030/2019. Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ 22.306.987/0001-00. Contratada: R & R COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ 28.626.045/0001-95 PALMILHADO BOOTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 02.246.382/0001-63. Objeto: Aquisição de Botas, cano longo, na cor preta para o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia .Valor Global: R$ 1.194.000,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil reais).. Prazo de entrega: 60(sessenta) dias a partir da assinatura do contrato. Vigência até 31/12/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20602.0001.06.182.205.1095.9900.33903000.0159000000.1. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2019. Fiscais do contrato: Sub Tenente BM Josias Santos Macêdo, Matrícula 30.299.425-8; 1º Sgt BM José Carlos Santos, Matrícula 30.267.545-6. Francisco Luiz Telles de Macêdo - Cel BM, Comandante Geral do CBMBA.

RESUMO DE TERMO ADITIVO N.º 004/2019 AO CONTRATO Nº 07/2016 - CBMBA/DAL
PROCESSO: N.º SEI 089.9348.2019.0015391-32 - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 07/2016 -CONTRATANTE: Estado da Bahia / CBMBA - CONTRATADA: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, CNPJ nº 15.257.819.0001-06 - OBJETO: Renovação contratual por mais 12 (doze) meses de prestação de serviços de publicação de atos oficiais do CBMBA no Diário Oficial do Estado da Bahia. Valor mensal: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) - Valor global: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20803.0013.06.131.502.2020.9900.33903900.0100000000.1. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 09/11/2019 a 08/11/2020. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária. Data de assinatura: 07/11/2019. Francisco Luiz Telles de Macêdo - Cel BM - Comandante Geral do CBMBA.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO Nº 028/2019 - Processo SEI Nº 021.2114.2019.0004672-21. Contratante**:** Estado da Bahia/Setre. Contratada**:** Empresa Mônaco Auto Center Ltda. Pregão Eletrônico nº 010/2019. Do Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças e/ou acessórios em veículos automotores. Prazo: Será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Preço: Estima-se para o contrato o valor mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o valor global anual de R$ 300.00,00 (trezentos mil reais). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.100	2000	33.90.39.00	3.21.0003-DA
	0.100/0.128/0.131/0.331/5.100	6976		3.21.0005-SUDET

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Pagamento: Serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura. Assinam em 12/11/2019: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da Setre e Claudio Athayde Costa Good Lima - Representante da Empresa.

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N. 030/2019 - Processo SEI n. 021.2114.2019.0004635-86. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS EIRELI. Pregão Eletrônico n. 009/2019. Do Objeto: aquisição de 2.000 (duas mil) barracas para doação a Empreendimentos Econômicos Solidários atendidos pelos Centros Públicos de Economia Solidária. Do Prazo de Vigência: será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. Da Forma de Fornecimento:

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019 - ANO CIV - Nº 22.783

aquisição com fornecimento parcelado. Do Preço: R$ 1.272.980,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta reais). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.128	5917	33.90.32.00	21.101.0007 - SESOL

Do Pagamento: Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Divino Anderson Mota - representante legal da Contratada.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 029/2018 - Processo SEI n. 021.2108.2019.0002369-81. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: SOE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. ME. Do Objeto: fica prorrogado o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, a partir de 13 de novembro de 2019; cláusula de extinção antecipada; o valor global estimado do contrato ora aditado passa a ser de R$ 80.187,50 (oitenta mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.100	5628	33.90.39.00	21.101.0006- CE

Da Ratificação: Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Mercejane Casaes Pimentel - representante da Contratada.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Termo de Contrato nº 10/2019
Processo: 069.1467.2019.0001637-31. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A**. Objeto:** prestação de serviços de gerenciamento de crédito, combustível, DIESEL S10, para abastecimento, exclusivo de equipamentos embarcações, geradores e maquinários dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, originário do Pregão Eletrônico nº 177/2018. **Dotação Orçamentária**: Unidade FIPLAN 21.301/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 217/ Região-Planejamento 7800/ Destinação 0100/ PAOE 4364/ Natureza da Despesa 33.90.30. **Valor Global**: R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais). **Regime de Execução**: empreitada por preço unitário. **Prazo**: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto - Diretor Geral da SUDESB, Diego da Silva Gonçalves - Representante Legal da TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO CONTRATO Nº 053/2019
PROCESSO: 032.1312.2019.0004225-43; **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 043/2019; **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo; **CONTRATADA:** Pinho Eventos e Serviços Ltda, CNPJ n º. 14.216.990/0001-04; **OBJETO:** patrocínio para o projeto denominado de "Festival Gastronômico Mico Leão do Sul", que será realizado no período de 15 e 16 de Novembro 2019, em Ilhéus/Bahia. **VALOR:** R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 32.101; **Unidade Gestora:** 0003; **Ação:** 23.695.210.7740; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00; **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. **BASE LEGAL:** art. 60, caput, da Lei nº 9433/05. **DATA DE ASSINATURA:** 12.11.2019. **ASSINATURA: Fausto de Abreu Franco,** Secretário de Turismo.

RESUMO DO CONTRATO Nº 052/2019
PROCESSO: 032.1312.2019.0003522-35; **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 042/2019; **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo; **CONTRATADA: ALAN MOREIRA SAMPAIO PEDREIRA,** CNPJ n º. 14.724.409/0001-65; **OBJETO:** patrocínio para o projeto denominado de **"ULTRA TRAIL CHAPADA DIAMANTINA"**, que será realizada no município de Mucugê/BA, no período de 15 a 17 de novembro de 2019. **VALOR:R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 32.101; **Unidade Gestora:** 0003; **Ação:** 23.695.210.7740; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00; e; **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. **BASE LEGAL:** art. 60, caput, da Lei nº 9433/05. **DATA DE ASSINATURA:** 12.11.2019. **ASSINATURA: Fausto de Abreu Franco,** Secretário de Turismo.

Projetos Especiais:
71 3116-2808/2805

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHIATER

RESUMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019/SDR/BAHIATER

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019. O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Processo Administrativo nº **009.0231.2019.0013922-92**, autoriza a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 60, da Lei Estadual nº 9.433/2005, objetivando a contratação da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, para fornecimento de energia elétrica nos Serviços Territoriais de Apoio à Agricultura Familiar- SETAF Cruz das Almas(Conta-Contrato nº 7047208062), pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, no valor total de R$ 43.200,00(quarenta e três mil e duzentos reais). Josias Gomes da Silva**,** em 12 de novembro de 2019.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESUMO DE TERMOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - UESC
Nº 132 - PAULO MARCELO MARINI TEIXEIRA; **PROC. DE COMPRA:** Nº 2019/387**; PROC. SEI Nº 073.6764.2019.0019224-21; OBJETO:** Contratação do professor Paulo Marcelo Marini Teixeira, para compor Banca de promoção na carreira das docentes Daniela Mariano Lopes da Silva e Christiana Andréa Vianna Prudêncio, no dia 19/11/2019; Conf. Req. Nº 5022/2019 do DCB e RM/RS DO SIMPAS 11.12133/2019 e CP nº 431/2019; **VALOR:** R$ 609,44 **F.P.eC. E:** 12.364.212.6908.5700.33903600.0114000000.1; **BASE LEGAL:** Art. 60, II, c/c Art. 23, II, da Lei 9.433/2005; **ASSINATURA:** 11/11/2019. **133** PENSOFT PUBLISHERS LTD; **PROC. DE COMPRA:** Nº 2019/390; **PROC. SEI Nº 073.11016.2019.0009177-65; OBJETO:** Serviço de publicação internacional de trabalho científico do professor Mirco Solé Kienle;Conf. Req. 2019/4919 do DCB e RM/RS SIMPAS 11.12147/2019; CP nº 428/2019; **VALOR:** R$2.589,64; **F.P.eC. E:** 11304.0001. 12.573.212.3419.5700.33903900.0114000000.1; **BASE LEGAL:** Art. 60, Caput, da Lei 9.433/2005; **ASSINATURA:** 11/11/2019.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

RESUMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS / COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB
Processo nº 005/2019. Contratante: Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/0005-37. Objeto: Contratação de empresa para tramitação de documentos (malote), entre a Sede e demais Núcleos Regionais, Barragens operadas pela CERB, bem como, com os Órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, além de fornecedores e empresas prestadoras de serviços, no âmbito Estadual e fora deste. Valor: R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Fundamento: Artigo 30, inciso I das Estatais nº 13.303/16. Salvador - BA, 12/11/2019. Antônio Eduardo de Matos - Diretor Presidente.

SECRETARIA DA SAÚDE

NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE NORTE
Resumo de Dispensa de Licitação Tipo II nº 14/2019. Contratante: Núcleo Regional de Saúde Norte/Juazeiro. Contratada: M & L Serviços de Hospedagem LTDA, CNPJ: 03.609.482/0001-70. Objeto: Serviço de locação de espaço com fornecimento de Almoço e Coffee Break para 130 pessoas no dia 13/12/2019 no Valor de R$ 10.730,00 (dez mil setecentos e trinta reais) para o II Seminário Macrorregional de Avaliação da Integração entre a Vigilância em Saúde e Atenção Básica. Amparo Legal: Lei Estadual 9.433/05, artigo 59, Inciso II. Lei Federal 8.666/93, baseado no artigo 24, Inciso II e as demais alterações. Justificativa: Serviço com valor no limite estipulado em Lei. Juazeiro, 12 de novembro de 2019. Pedro Alcântara de Sousa. Coordenador NRS-Norte.

.